

## REGIMENTO INTERNO DA SEDE SOCIAL DO SINT-UFG - CLUBE

### ASPECTOS LEGAIS

#### DA SEDE SOCIAL

**Art. 1º** - A Sede Social do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal de Goiás - Sint-UFG, é uma unidade de lazer, esporte e cultura.

**§ Único** - A Sede Social do Sint-UFG, denominado Clube, é um espaço onde são desenvolvidas atividades de lazer, esporte e cultura, entendidos como uma área específica da experiência humana com seus próprios benefícios, incluindo liberdade de escolha, criatividade, satisfação, diversão e melhoria da qualidade de vida.

**Art. 2º** - A Sede Social do SINT-UFG – Clube, reger-se-á pelo ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – SINT-UFG e por este REGIMENTO INTERNO.

**Art. 3º** - O presente Regimento Interno tem por fim estabelecer normas para uso das dependências, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas.

**Art. 4º** - Ficará definido no presente Regimento:

- I. a regulamentação de disciplina;
- II. as áreas de atribuições dos funcionários do Clube;
- III. uso das instalações do Clube.

**Art. 5º** - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expostas será absoluta por parte dos filiados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

#### DOS FILIADOS

**Art. 6º** - A toda pessoa que tenha atividade profissional de caráter permanente na Universidade Federal de Goiás, desde que mantido vínculo jurídico com a Instituição, é garantido o direito de requerer filiação e ser admitido como filiado ao SINT-UFG.

**§ Único** - Os sindicalizados definidos no caput deste artigo, o que também se aplica aos membros aposentados, pensionistas e trabalhadores da categoria que estejam em disponibilidade, passam a ser denominados sindicalizados plenos.

**Art. 7º** - Poderão ser admitidos como filiados ao SINT-UFG trabalhadores Docentes da UFG, ex-servidores da UFG que ocupem cargo público em outro Órgão Federal, funcionários das Fundações que mantenham vínculo com a UFG, que passam a ser denominados filiados especiais.

**§ 1º** - Ao filiado especial, ex-servidores da UFG que ocupe cargo público em outro órgão federal, será garantida a prestação de serviços assistenciais, de esporte, lazer e cultura, bem como apoio jurídico oferecido pelo Sindicato.

**§ 2º** - Ao filiado especial, funcionário das Fundações que mantenha vínculo com a UFG será garantida a prestação de serviços assistenciais e de esporte, lazer e cultura oferecidos pelo Sindicato.

**Art. 8ª** - Poderão ser admitidas como filiado contribuinte pessoas não vinculadas à UFG, desde que um servidor que seja sindicalizado pleno a indique e se responsabilize por ela, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Sede Social.

**§ 1º** - O sindicalizado pleno responde por todo e qualquer ato do filiado contribuinte, inclusive por dívidas de mensalidades ou de consumo.

**§ 2º** - Ao filiado contribuinte será garantida a prestação de serviços de esporte, lazer e cultura oferecidos pelo Sindicato.

**Art. 9º** - Para que se efetive a admissão de filiados a entidade, será necessário:

**§ 1º** - Para Sindicalizado Pleno:

1. ser servidor(a) do quadro efetivo da UFG;
2. preencher a proposta solicitando a filiação ao SINT-UFG;
3. preencher o modelo para definição de dependentes;
4. anexar 03 fotos (3x4) do filiado e de cada dependente.

**§ 2º** - Para Filiado Especial:

1. ser trabalhador Docente da UFG, ex-servidor da UFG que ocupem cargo público em outro Órgão Federal ou funcionários das Fundações que mantenham vínculo com a UFG;
2. preencher a proposta solicitando a filiação ao SINT-UFG;
3. preencher o modelo para definição de dependentes;
4. anexar 03 fotos (3x4) do filiado e de cada dependente;
5. apresentar autorização, para desconto, em folha de pagamento, da contribuição em favor da Tesouraria do SINT-UFG;

**§ 3º** - Para Filiado Contribuinte:

1. apresentar pedido de admissão, feito por um Sindicalizado Pleno
2. apresentar declaração de responsabilidade de um sindicalizado pleno que se responsabilize por ela,
3. preencher o modelo para definição de dependentes;
4. anexar 03 fotos (3x4) do filiado e de cada dependente;
5. apresentar autorização bancária, para desconto, em conta corrente do responsável, da contribuição em favor da Tesouraria do SINT-UFG;

**§ 4º** - A mensalidade de filiado-especial e filiado contribuinte será definida pela diretoria do sindicato.

**§ 5º** - Cessada a condição para enquadramento nestas categorias, tal fato deverá ser imediatamente comunicado, sob pena de pagamento da diferença de mensalidade, desde o início do fato gerador.

## **DOS DEPENDENTES**

**Art. 10** - São considerados dependentes para fins das atividades oferecidas pela Sede Social do SINT-UFG-Clube:

- I. o Cônjuge;

II. companheiro ou companheira com filho em comum ou com mais de dois anos de coabitação;

III. filho e enteado solteiro menor de 21 anos de idade, que não exerça atividade remunerada;

IV. filhos maiores de 21 anos que continuarem com a condição de dependentes junto ao INSS, por motivo de incapacidade.

**§ 1º** - Os dependentes constantes deste artigo terão suas carteiras emitidas com a validade de um ano.

**§ 2º** - Para cada revalidação o filiado terá que comprovar anualmente as condições previstas neste artigo.

**Art. 11** - São isentos das limitações previstas nos artigos 13 e 14, os dependentes portadores de deficiência física, incapazes para o trabalho e cuja condição será atestada por médico especializado.

**Art. 12** - O dependente do sindicalizado pleno que venha a perder a condição de dependência, poderá se tornar filiado contribuinte.

**Art. 13** - Para os menores de 5 (cinco) anos, não haverá necessidade da confecção de carteira de dependente.

**Art. 14** - A responsabilidade pelas crianças no Clube será dos pais ou responsáveis, que deverão acompanhar de perto os menores em suas atividades.

**Art. 15** - Para confecção da carteira de filiado, o SINT-UFG poderá cobrar uma taxa, com valor estipulado pela Diretoria do Sindicato.

**Art. 16** - A readmissão do filiado especial e filiado contribuinte far-se-á mediante pagamento de taxa de readmissão, definida pela Diretoria do Sindicato, e pagamento de dívidas passadas.

**Art. 17** - O filiado que firmar, como proponente, proposta de admissão de filiado contribuinte, será responsável pela veracidade das declarações prestadas sobre o proposto, bem como pelas mensalidades por este não honrada.

**Art. 18** - A requisição de 2ª via da carteira de filiado implica o pagamento em dobro da taxa eventualmente estipulada.

**Art. 19** - A 3ª via requisitada implicará o pagamento triplo do valor da taxa, condicionando-se, neste caso, a entrega a um prazo de 20 (vinte) dias, com declaração por escrito do filiado sobre o motivo para o pedido.

**Art. 20** - Enquanto não for expedida nova via da carteira solicitada, poderá ser fornecida ao filiado e dependentes autorização de frequência válida por 30 (trinta) dias, no máximo.

## **DA DISCIPLINA**

**Art. 21** - Constituem infrações os atos praticados por filiados de qualquer categoria, por seus dependentes ou convidados, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da Sede Social, bem como a infringência ao Estatuto, a este Regimento Interno e aos demais regulamentos.

**§ 1º** - Segundo a natureza e gravidade da falta, as penalidades são graduadas na seguinte seqüência:

- I. ADVERTÊNCIA - Que se aplicará aos infratores primários, nas transgressões disciplinares, estatutárias, regimentais ou regulamentares de menor gravidade, assim entendida pela Diretoria Executiva.
- II. SUSPENSÃO - Que se aplica nos seguintes casos:
  - a) reincidência de infração já punida com advertência antes de transcorridos 12 (doze) meses da data da punição;
  - b) desrespeito aos membros do Conselho de Delegados, Fiscal, Diretoria Executiva e Empregados da Sede Social, se o fato ocorrer nas suas dependências ou adjacências;
  - c) insubordinar-se contra determinação superior;
  - d) desacatar os membros da diretoria do Sint-UFG, filiados de qualquer categoria, dependentes e visitantes com alterações em altas vozes e/ou palavras de baixo calão;
- III. EXCLUSÃO - Além dos casos previstos no Estatuto, os seguintes casos:
  - a. reincidência de infração já punida com suspensão, a critério da Diretoria Executiva, com anuência do Conselho de Delegados;
  - b. falta de pagamento das mensalidades de filiado-especial ou filiado contribuinte por período de 3 (três) meses consecutivos;
  - c. ato lesivo da honra ou da boa fama praticado nas dependências ou recinto próximo do clube contra filiados, diretores, convidados ou empregados do Sindicato, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
  - d. prática de dano ao patrimônio do clube;
  - e. cometimento de prejuízos ao Sindicato;

**§ 2º** - Além das faltas relacionadas neste artigo, outras por suas circunstâncias poderão ser consideradas graves, a juízo da Diretoria Executiva.

**§ 3º** - As penalidades acarretam - sem constituir dupla punição - as conseqüências abaixo:

I. ADVERTÊNCIA – Notificação, por escrito, sobre a falta cometida e da aplicação da pena.

II. SUSPENSÃO - Impedimento para freqüentar o clube e participar de atividades esportivas e recreativas de sua programação, durante no máximo 90 (noventa) dias, a contar da data da aplicação da pena, bem como de exercer o cargo no Conselho de Delegados, Fiscal e Diretoria Executiva, pelo prazo de dois anos.

**Art. 22** - As faltas serão examinadas e julgadas pela Diretoria Executiva, através de uma Comissão Disciplinar, na forma dos artigos seguintes.

**Art. 23** - A Comissão Disciplinar será constituída por 5 (cinco) sindicalizados pleno em pleno gozo de seus direitos estatutários, nomeados pela Diretoria Executiva do sindicato.

**§ Único** - A Comissão Disciplinar só poderá reunir-se para deliberar com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

**Art. 24** - A Comissão Disciplinar, sob a Presidência daquele nomeado pela Diretoria Executiva, reunir-se-á em até 10 dias após a comunicação da falta ou transgressão, para apreciá-la e julgá-la, tomando a termo a comunicação, depoimentos e a defesa do acusado.

**§ Único** - A comunicação será feita à comissão disciplinar, pelo Coordenador Geral do sindicato.

**Art. 25** - Reunida a Comissão Disciplinar, far-se-ão presentes, sempre que possível, o acusado e/ou testemunhas da ocorrência, os quais serão ouvidos, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos.

**§ 1º** - O não comparecimento ou a não apresentação de defesa escrita do acusado, será considerado como confissão dos fatos narrados, mas não obstará o procedimento previsto no presente capítulo.

**§ 2º** - Os depoimentos, quando for o caso, serão tomados isoladamente, não podendo um depoente ouvir o relato dos outros.

**Art. 26** - Na mesma reunião, a Comissão Disciplinar proferirá sua decisão, sugerindo a sanção disciplinar a ser aplicada, se for o caso, ou proporá o arquivamento das peças e, incontinenti, encaminhará o processo à Coordenação Geral do sindicato.

**Art. 27** - O acusado terá o prazo de dez dias, após a notificação da instauração do inquérito, para apresentar sua defesa.

**Art. 28** - A Coordenação Geral do sindicato, dentro de 72 horas, após transcorridos os prazos previstos no Estatuto, aplicará a penalidade comunicando-a ao infrator via epistolar.

**Art. 29** - Se o acusado não interpuser recurso, nos termos do Artigo 58 e parágrafos do Estatuto do SINT-UFG, a contar do conhecimento da comunicação, o Coordenador Geral do Sint-UFG, aplicará as penas previstas no presente Estatuto.

**Art. 30** - É irrecorrível o ato de suspensão.

**§ 1º** - todavia, o Conselho de Delegados do Sint-UFG poderá, se circunstâncias ou fatos novos o justificarem, reconsiderar a decisão e permitir o reingresso do filiado suspenso, ouvido a Diretoria do Sint-UFG a respeito.

**§ 2º** - A reconsideração somente poderá ser examinada após 90(noventa) dias da data da decisão de eliminação proferida. O fato gerador do reexame da pena aplicada será o requerimento de um dos componentes do Conselho de Delegados, excluindo-se, portanto, iniciativa do filiado punido.

## **DOS EMPREGADOS**

**Art. 31** - A relação de trabalho do empregado da Sede Social é regida pelo Código das Leis Trabalhistas - CLT e demais normas internas do sindicato.

**Art. 32** - É permitido ao trabalhador do SINT-UFG filiar-se como Filiado-Contribuinte, desde que avalizado pela Diretoria, nos termos do Estatuto.

**§ Único** - E expressamente proibida a participação de empregados nas áreas esportivas, sociais, culturais, etc., nos dias e horários em que estiverem em serviço.

**Art. 33** - É responsabilidade do empregado cumprir a Lei, Estatuto do Sindicato, Regimento, Regulamento, Normas, Portarias e quaisquer expedientes oriundos das Instancias de deliberação do sindicato.

### **DA DISCIPLINA DE EMPREGADOS**

**Art. 34** - A inassiduidade de empregados, os atrasos no início da jornada de trabalho, o uso desautorizado das recreações destinadas aos filiados, as saídas antecipadas à conclusão do período de trabalho, o desrespeito a superiores hierárquicos, o descumprimento de instruções e ordens emanadas de quaisquer chefias e de normas deste Regimento Interno são consideradas **INFRAÇÃO**.

**§ 1º** - As infrações cometidas serão punidas com penalidades que se classificam segundo o grau de prejuízo causado à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da Sede Social.

**§ 2º** - As penalidades aplicáveis às infrações cometidas serão as **ADVERTENCIA, SUSPENSÃO** e, ainda, a de **DEMISSÃO**, a qual se aplicará aos casos de reincidência de infração já punida com Suspensão.

**§ 3º** - É terminantemente proibido a empregados da Sede Social ingerir bebida alcoólica, quando em serviço.

### **DAS GERÊNCIAS**

**Art. 35** - Além das atribuições específicas de sua área de atuação, compete ainda aos gerentes:

- I. cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas pela Diretoria do Sint-UFG;
- II. conhecer, observar e fazer cumprir pelo pessoal sob sua subordinação, o Regimento, Regulamentos, Normas, Portarias ou quaisquer expedientes oriundos das instancias do sindicato;
- III. zelar pelos equipamentos e instalações sob sua autoridade, mantendo-os sob controle em perfeito funcionamento e conservação;
- IV. prestar assessoria à Diretoria do Sint-UFG;
- V. comunicar imediatamente, ao Diretor da área a que está vinculado, a existência de irregularidade que envolvam empregados, filiados ou convidados;
- VI. elaborar escala de férias do pessoal de sua área e submetê-la à apreciação do Diretor da Sede Social;
- VII. acompanhar a execução de obras e serviços realizados em sua área;
- VIII. elaborar as rotinas das atividades de sua área e submetê-la à Diretoria;
- IX. conciliar seu cronograma de atividades com as demais gerências, visando a interação entre o corpo de Gerentes;
- X. cuidar para que as aquisições de equipamentos, bens de consumo ou materiais, bem como contratação de serviços, sejam efetuados observando as normas e políticas emanadas pela Diretoria Executiva.

### **DO FUNCIONAMENTO DA SEDE SOCIAL**

**Art. 36** - A Sede Social funcionará diariamente, excetuando-se às segundas-feiras, no horário de 08:00 às 22:00.

**§ 1º** - Aos sábados, domingos e feriados as atividades da Sede Social encerrar-se-ão às 18:00 horas.

**§ 2º** - A Diretoria poderá, em casos especiais, modificar esse horário.

**Art. 37** - A Sede permanecerá fechada nos dias 1º de janeiro e 25 de dezembro, sexta-feira da paixão e finados.

**§ Único** - Nos anos em que houver Eleições Gerais, a Sede fechará no dia estabelecido por Lei.

**Art. 38** - Os convidados poderão ter acesso a Sede Social em dias normais de funcionamento, desde que de posse de convite-ingresso.

**Art. 39** - Somente o filiado titular terá direito a convidar pessoas estranhas a visitar suas dependências, mediante convite-ingresso que lhe será fornecido na Secretaria da Sede, nos termos do Estatuto e do presente Regimento Interno.

**§ 1º** - O filiado titular terá direito a convites-ingresso gratuitos por mês, na seguinte proporção:

- a) O Filiado Pleno terá direito a 05 (cinco) convites-ingresso gratuitos por mês;
- b) O Filiado Especial terá direito a 02 (dois) convites-ingresso gratuitos por mês;
- c) O Filiado Contribuinte terá direito de 01 (um) convite-ingresso gratuitos por mês.

**§ 2º** - A quantidade de convites-ingresso de que trata o §1º não possui caráter cumulativo.

**§ 3º** - A Sede Social do Sint-UFG cobrará uma taxa, a ser fixada pela Diretoria, por convites-ingresso excedentes ao limite estipulado no § 2º.

**Art. 40** - Cumpre ao filiado orientar seus convidados sob as normas da entidade.

**§ 1º** - Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo de critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, a concessão de convite-ingresso às pessoas que possam trazer quaisquer transtornos á ordem, disciplina e moral da Sede Social.

**§2º** - O filiado é o único responsável pelos atos de seus convidados com sujeição a todas as penalidades cabíveis.

**§ 3º** - Para fins de registros e controle, os convites-ingresso serão obtidos junto a Secretaria da Sede Social e deles constarão o nome do convidado, do filiado e do número de sua matrícula no Sint-UFG.

**Art. 41** - A Sede Social poderá exigir dos filiados e dependentes exames médicos complementares, desde que julgue necessária a comprovação de suspeita de alguma moléstia infecto-contagiosa.

**Art. 42** - Não será permitida a presença de animais de quaisquer espécies, salvo em caso específico de exposição ou evento similar.

**Art. 43** - Não serão permitidas manifestações ou atividades nocivas ao interesse social e que comprometa o conceito ético, moral e o crédito do SINT-UFG.

**Art. 44** - E expressamente proibida a entrada de pessoas no clube portando bebidas de qualquer natureza.

## **DA PORTARIA**

**Art. 45** - É de responsabilidade da Portaria as seguintes atividades:

1. controlar a entrada de filiados, dependentes, convidados e empregados da Sede Social, mediante a apresentação, respectivamente, da identidade social, convite-ingresso ou carteira funcional;
2. proceder o recolhimento dos convites-ingresso;
3. cumprir as instruções emanadas da Administração da Sede;
4. solicitar a presença de Diretor de Plantão para solucionar eventual impasse na portaria;

## **DO RESTAURANTE E DO BAR**

**Art. 46** - Os serviços de Restaurante e de Bares são administrados pelo Sindicato ou por terceiros, através de arrendamento ou aluguel das instalações, desde que aprovada pelo Conselho de Delegados, referendado pela Assembléia Geral dos Filiados.

**Art. 47** - Tanto o Bar como o Restaurante, deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis para o atendimento dos filiados.

**Art. 48** - Não será permitido, no Restaurante, o trânsito de pessoas sem camisa, em traje de banho ou em desacordo com o exigido para a ocasião.

**Art. 49** - A tabela de preços deverá ser fixada em lugar visível, e os preços não podem ser superiores a média de preços praticados no mercado.

**Art. 50** - As despesas deverão ser pagas no ato de apresentação da conta, salvo no caso de arrendamento, cujo sistema ficará a critério do arrendatário.

**Art. 51** - É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

## **DA SECRETARIA DO CLUBE**

**Art. 52** - A Secretaria da Sede Social compete registrar e controlar os serviços abaixo, atendendo aos filiados, seus dependentes e convidados, para qualquer esclarecimento relacionado com as atividades da Sede:

- I. admissão e demissão de filiados e dependentes, confecção e baixa das identidades sociais bem como, a cobrança das mensalidades, seja por meio de consignação em folha, seja por débito em conta corrente, ou outra forma que vier a ser admitida pela Diretoria;
- II. vendas de convites-ingresso e de mesas para reuniões sociais e culturais;
- III. controle e fornecimento de convites-ingresso aos filiados;
- IV. zelar pela manutenção de fichário dos filiados e dependentes;
- V. controle de malotes e correspondência.

## **DO ALMOXARIFADO**

**Art. 53** - Compete ao responsável pelo Almojarifado controlar, registrar e conservar os bens de consumo da Sede Social, sob codificação, segundo a natureza desses bens, subordinado ao Setor de Contabilidade do Sindicato.

**Art. 54** - Para cumprir a sua finalidade, o Almojarifado desenvolverá os seguintes serviços:

- I. registrar, fiscalizar e coordenar a entrada e saída de bens duráveis e de consumo;
- II. fiscalizar e controlar a entrega do material a ser consumido na limpeza e conservação do clube e o material a ser utilizado no bar e restaurante;
- III. efetuar a coleta de preços com vistas a subsidiar a compra de qualquer material;
- IV. preparar relatório mensal para conhecimento da Diretoria Executiva do Sindicato do fluxo de bens;
- V. relacionar mensalmente o material em desuso, inservível ou irrecuperável, para conhecimento do Gerente Administrativo;
- VI. dar conhecimento ao Gerente Administrativo de qualquer irregularidade do setor.

### **DO CAIXA**

**Art. 55** - Compete ao Operador de Caixa, sob as orientações da Tesouraria do Sindicato, principalmente:

1. calcular, receber e registrar os diversos tipos de pagamento de valores;
2. verificar documentos e assinaturas;
3. assegurar a regularidade das transações financeiras;
4. fazer o fechamento do caixa;
5. elaborar relatórios.

### **DO SALÃO DE FESTAS E DE JOGOS**

**Art. 56** - Os salões de festas serão utilizados nas programações sociais e culturais.

**Art. 57** - Os ingressos e as reservas de mesas para os eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos pelo filiado na Secretaria ou em outros locais previamente estabelecidos.

**Art. 58** - Os salões de festas poderão ser locados preferencialmente ao filiado. Para as solenidades estranhas às atividades do Sindicato, sem fins lucrativos, somente mediante o pagamento da taxa pré-estabelecida pela Diretoria.

**§ Único** - Do contrato de locação do salão de festas, deverá constar cláusulas que responsabilize o locatário por qualquer dano causado ao Sindicato, decorrente do uso de suas instalações.

**Art. 59** - Nos jogos de sinuca, dar-se-á preferência a "parceria", a fim de que as mesas sejam utilizadas por maior número de adeptos.

**Art. 60** - É terminantemente proibida a permanência de menores de 16 anos nos salões de sinuca, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis.

**Art. 61** - Os frequentadores do salão de sinuca deverão manter conduta exemplar e evitar atitudes contrárias à boa ordem do ambiente.

**Art. 62** - É proibida aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave, àqueles que a praticarem.

**Art. 63** - O filiado ficará responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado da mesa de sinuca e de seu material.

**Art. 64** - Os jogos de mesa deverão desenvolver-se sem algazarras sob pena de recolhimento do material.

**§ Único** - Para efeito deste artigo serão considerados jogos de mesa, xadrez, damas, carreado, tênis de mesa, dominó, etc.

**Art. 65** - Para a prática de tênis de mesa, o clube não fica obrigado a fornecer bolas e raquetes.

**Art. 66** - O horário de funcionamento dos salões de jogos será estabelecido pela Diretoria e fixado em local visível.

### **DO GINÁSIO E DA QUADRA**

**Art. 67** - A utilização do ginásio e da quadra será privativa dos filiados e seus dependentes e será feita, compatibilizando-se o lazer com os jogos e torneios das equipes e seleções do Sindicato.

**§ 1º** - As reservas dos campos de futebol e quadra serão garantidas ao filiado desde que feita com a devida antecedência na Sede Social, através de expediente próprio, devidamente assinado pelo filiado e identificando a equipe que utilizará do horário, quando, deverá conter no mínimo 50% de filiados.

**§ 2º** - Sem prejuízo do caput do presente artigo, os convidados poderão frequentar o ginásio e a quadra desde que não haja filiado ou dependente na espera de vaga.

**Art. 68** - Nas competições esportivas, será vedado o uso das demais dependências do clube aos componentes das delegações visitantes, salvo quando se tratar de outro Sindicato de trabalhadores das IFE's.

**Art. 69** - Eventualmente, poderá o Sindicato utilizar o ginásio e a quadra para outras programações de seu interesse.

**Art. 70** - A não ser em partidas oficiais ou amistosas com outras equipes, o sindicato não fornecerá uniformes para os usuários, concedendo-lhes apenas as bolas estritamente indispensáveis.

**Art. 71** - O filiado se responsabiliza pela devolução do material requisitado, quando for o caso, deixando retida, para controle, sua identidade social.

**Art. 72** - O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais, sendo vedado o uso de equipamentos e vestuário inadequados.

### **DOS CAMPOS DE FUTEBOL**

**Art. 73** - A utilização dos campos de futebol será privativa dos filiados e seus dependentes.

**Art. 74** - Os campos de futebol serão franqueados aos usuários nos horários fixados pela Diretoria de Esportes, exceto quando requisitados para treinamentos oficiais, torneios e outros eventos.

**Art. 75** - A não ser em partidas oficiais ou amistosas interclubes, o sindicato não fornecerá uniformes para os usuários, concedendo-lhes as bolas estritamente indispensáveis.

**Art. 76** - O filiado se responsabilizará pela devolução do material requisitado, deixando retida, para controle, sua identidade social.

### **DAS CHURRASQUEIRAS**

**Art. 77** - A ocupação das churrasqueiras será por reserva na Secretaria da Sede Social.

**Art. 78** - A utilização das churrasqueiras será privativa dos filiados e seus dependentes.

**Art. 79** - Eventualmente, poderá a Diretoria reservar churrasqueiras para programação de interesse do Sindicato.

**§ Único** - As reservas estarão garantidas até o horário de 12:00h do dia anterior, após o que serão liberadas para uso por ordem de chegada.

### **DO DEPARTAMENTO MÉDICO**

**Art. 80** - O Departamento Médico poderá solicitar aos filiados e seus dependentes, quando for o caso, exames complementares (radiologia e laboratório).

**§ Único** - O não atendimento à solicitação, implicará, conforme a gravidade, na proibição de utilização de qualquer dependência do clube.

**Art. 81** - A Diretoria instituirá taxa para que os filiados-especiais e os filiados contribuintes, seus dependentes e convidados submetam-se ao exame médico visando cobrir despesas necessárias ao funcionamento do Departamento Médico.

### **DO PARQUE AQUÁTICO**

**Art. 82** - Não poderão frequentar as piscinas pessoas que apresentam infecção nos olhos, ouvidos, nariz e boca e moléstias infecto-contagiosas.

**§ Único** - Não será permitido o uso das piscinas por pessoas com ferimentos, infecções da pele, esparadrapos, gazes, algodão, óleo bronzeador e pomadas.

**Art. 83** - O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado de 2 (dois) em 2 (dois) meses, de conformidade com os preceitos da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

**Art. 84** - Para ingresso no parque aquático, é obrigatório a apresentação da identidade social acompanhada do comprovante de exame médico.

**Art. 85** - É terminantemente proibido o uso de bermudas não adequadas no parque aquático ou de qualquer vestimenta imprópria à prática de natação.

**Art. 86** - Deverá o filiado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de sua ficha não tenha expirado, caso venha a adquirir moléstia infecto-contagiosa ou ferimento.

**§ Único** - O filiado ou dependente que não atender ao estabelecido no caput deste artigo incorrerá em falta grave.

**Art. 87** - A permanência de menores no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se a Direção do Sindicato por qualquer acidente que venha a ocorrer.

**Art. 88** - É proibido no parque aquático:

- I. empurrar ou carregar outras pessoas para atirá-las na água;
- II. dar saltos;
- III. simular lutas;
- IV. praticar desportos, fora de competição oficial;
- V. uso de sabonetes ou similares;

VI. cuspir, escarrar e assoar o nariz;

VII. utilizar bóias do tipo câmara de ar de pneus;

VIII. jogar nas piscinas garrafas, copos, etc.

**Art. 89** - Os usuários não poderão, sob qualquer pretexto, levar comida ou bebidas para o interior do parque aquático.

#### **DA SAUNA**

**Art. 90** - A utilização da sauna será disciplinada em horários determinados pela Diretoria Administrativa e afixados no local.

**Art. 91** - Todo material utilizado pelo usuário, de propriedade da Sede Social, deverá ser devolvido ao encarregado da sauna.

**Art. 92** - Por medida de precaução, os frequentadores deverão observar as recomendações médicas afixadas no local.

**§ 1º** - Não deverão utilizar-se da sauna as pessoas portadoras das seguintes deficiências orgânicas:

a) problemas cardio-vasculares;

b) problemas renais.

**Art. 93** - A falta de decoro ou a verificação de qualquer postura libidinosa dos usuários no recinto da sauna constituirá falta grave.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 94** - A Sede Social do Sint-UFG não se responsabilizará por quaisquer danos causados em veículos que se encontrem no estacionamento interno da Sede, sejam eles cometidos por terceiros e/ou motivados por atuação da natureza.

**§ Único** – Também não se responsabilizará por quaisquer danos causados a aparelhos eletro-eletrônicos, transformadores, carregadores de celular, etc., que venham a danificar-se em virtude de sobrecarga de energia que ocorra nas dependências do Clube, até mesmo se desaparecerem.

**Art. 95** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela Diretoria Executiva, em todo ou em parte com a aprovação do Conselho de Delegados.

**Art. 96** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ao amparo dos Estatutos, ou por analogia aos costumes, ouvida o Conselho de Delegados.

**Art. 97** - O presente Regimento Interno entrou em vigor no dia 19/12/2007, após aprovado em reunião do Conselho de Delegados, conforme delegação da Assembléia dos filiados do SINT-UFG, realizada em 13/12/2007, ficando revogadas as disposições que o contrariarem.